



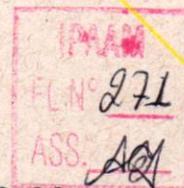
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07 / 03 / 2024

[Handwritten signature]



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 290/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ana Lúcia Viana da Silva - Me

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 04, Zona de Expansão Urbana, Cacau Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 17.902.688/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.338.038-0

FONE: (92) 3311-1154

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 3954.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (argila)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 04, Zona de Expansão Urbana, Distrito de Cacau Pirera, Iranduba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°09'41,54"	60°06'16,74"	P 03	03°09'37,21"	60°06'11,83"
P 02	03°09'37,28"	60°06'16,75"	P 04	03°09'41,54"	60°06'11,83"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, numa área de 2,0ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 290/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3954.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas leis nº 5.197/67;
9. Não iniciar a atividade de Lavra sem autorização para Supressão Vegetal.
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcação da área a ser lavrada (**2,00 ha**), de acordo com as coordenadas geográficas constantes nesta L.O., com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas. Descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
 - b) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBA
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.